



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 26/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0005/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.

ENDERÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-041

CNPJ: 11.370.658/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDERECO: RUA MINAS GERAIS, Nº 220 - CAMPO PEQUENO, COLOMBO (PR) - CEP. 83404-230

TELEFONE: (41) 3798-7370; (41) 99707-2270

CNPJ: 04.267.668/0001-50

INSC. ESTADUAL: 90232741-05

REPRESENTANTE LEGAL: FANNY JITOMIRSKI

CPF: 630.***.***-68 RG: 94*.*.*-*/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato decorre do Processo de LICITAÇÃO referente a aquisição da fantasia do Zé Gotinha foi fundamentada em necessidades específicas e estratégicas para atender demandas relacionadas à saúde pública e ao fortalecimento da atenção primária no município, fundamentado na Lei 14.133, 1º de abril de 2021 Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/2013, e do

Decreto Municipal nº 371/2019 de 10 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato A aquisição da fantasia do Zé Gotinha que foi fundamentada em necessidades específicas e estratégicas para atender demandas relacionadas à saúde pública e ao



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

fortalecimento da atenção primária no município.

2.2. Passam a fazer parte integral deste contrato, como se aqui estivesse transrito, as disposições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela contratada constante nos autos do Processo de Licitação, nº 05/2024SMS.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

3.1 Pelos serviços de aquisição desse objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)** conforme planilha abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 986315) FANTASIA DO ZÉ GOTINHA	1		R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00

3.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela entrega do produto e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora e anexar às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade do respectivo pagamento.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

3.3. O pagamento será efetuado, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17009 /FONTES DE RECURSO: 16000000/ AÇÃO:2710/ ELEMENTO DE DESPESA: 339030

CLÁUSULA SEXTA–DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

6.1. INCUME À CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 6.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 6.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 6.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

6.2. INCUMBE À CONTRANTE:

- 6.2.1. Fornecer os objetos na quantidade correta conforme consta neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- 6.2.2. Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 6.2.3. Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 6.2.4. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 6.2.5. Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- 6.2.6. Substituir no prazo imediato os produtos constantes neste Termo de Referência de que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia do objeto licitado.
- 6.2.7. Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções fabricação ou fornecimento do objeto;
- 6.2.8. Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- 6.2.9. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 6.2.10. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

6.2.11. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

6.2.12. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.13. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento do trâmite, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

6.2.14. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a)** a prestação dos serviços diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b)** a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c)** a entrega parcial do material solicitado.

A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem

7.4.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **7.5**;

a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas **a e b** do subitem **7.4.1**;

Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Na forma do que dispõe na Lei n.º 14.133/21, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável À CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Termo de Referência e seus anexos que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

não contrariem o interesse público;

- nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

- nos preceitos do Direito Público;

- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REPRESENTANTE: FANNY JITOMIRSKI

RG: 94*.***/PR CPF: 630.***.***-68

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE